

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os prazos e condições para o pagamento parcelado da anuidade de 2025, devidos por pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF19/AL.

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023) e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF Nº 536/2024 e 537/2024 de 08 de julho de 2024, que dispõem sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos prazos para o pagamento parcelado da anuidade de 2025 para os profissionais de Educação Física e para as Pessoas Jurídicas registrados no CREF19/AL.

Parágrafo Único: Para ter direito aos novos prazos para pagamento, os Profissionais de Educação Física e Representantes das Pessoas Jurídicas deverão realizar a solicitação de forma presencial ou através do e-mail cobranca@cref19.org.br ou do WhatsApp (82) 3142-8016, sendo considerada como data da solicitação o primeiro contato que trate sobre o tema.

Art. 2º O pagamento da anuidade de Pessoa Física terá o valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) e poderá ser paga, em uma única parcela até 30 de dezembro de 2025 ou parcelado da seguinte forma:

I - De 25 de abril a 31 de julho de 2025, em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros de R\$ 100,51 (cem reais e cinquenta e um centavos) cada;

II - De 1º de agosto a 31 de agosto, em 5 (cinco) parcelas iguais e sem juros de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos) cada;

III - De 1º de setembro a 30 de setembro, em 4 (quatro) parcelas iguais e sem juros R\$ 150,77 (cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos) cada;

IV - De 1º de outubro a 31 de outubro, em 3 (três) parcelas iguais e sem juros de R\$ 201,02 (duzentos e um reais e dois centavos) cada;

V - De 1º de novembro a 30 de novembro, em 2 (duas) parcelas iguais e sem juros de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) cada.

Art. 3º O pagamento da anuidade de Pessoa Jurídica terá o valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) e poderá ser parcelado da seguinte forma:



- I - De 25 de abril a 31 de julho de 2025, em 6 (seis) parcelas iguais e sem juros de R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) cada;
- II - De 1º de agosto a 31 de agosto, em 5 (cinco) parcelas iguais e sem juros de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) cada;
- III - De 1º de setembro a 30 de setembro, em 4 (quatro) parcelas iguais e sem juros de R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) cada;
- IV - De 1º de outubro a 31 de outubro, em 3 (duas) parcelas iguais e sem juros de R\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) cada;
- V - De 1º de novembro a 30 de novembro, em 2 (duas) parcelas iguais e sem juros de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta reais e vinte centavos) cada;

§ 1º - O vencimento da primeira parcela da anuidade deve respeitar os limites dos incisos acima descritos, para pessoas físicas e Pessoas Jurídicas.

§2º - No caso de inadimplência, serão inseridos os acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

§3º - Os pagamentos realizados por cartão de crédito poderão ser efetuados de forma presencial ou on-line e serão acrescidos dos custos incidentes da operadora de Cartão de Crédito.

Art. 4º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CREF19/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 25/04/2025.

Dê-se Ciência;
Cumpra-se,

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente - CREF19/AL